de São Sebastião de Espera Feliz, para o exercício de 1973, no valor de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ser paga em quatro (4) pagamentos de Cr$500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular a Dotação Orçamentária nº 3.1.4.0-70 - Despesas Imprevistas, até a importância de Cr$2.000,00 (dois mil Cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de abril de 1973.

Prefeito Municipal: - Manoel Lacerda de Oliveira

Secretário: - [illegible]

536

Lei nº 10/73, 20 de abril de 1973.

Autoriza o reajustamento de vencimentos de Serventes Escolares e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para Cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) mensais, a partir de janeiro de 1973, os vencimentos de Serventes Escolares, contratadas para prestar serviços nas escolas municipais.

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular a necessária Dotação Orçamentária, até o valor relativo ao pagamento estipulado no Art. 1º desta Lei, por meio de Decreto Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de abril de 1973.

Prefeito Municipal: Dr. Manoel Landa de Oliveira
Secretária: Odilon [illegible]

(53)

Lei nº 1173, de 20 de abril de 1973

Autoriza o reajustamento de servidor que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos da Servidora Odette Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, de acordo com os níveis do cargo de Secretário.

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular, mediante Decreto Administrativo, Dotação Orçamentária equivalente à importância a ser